



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº /2024

EMENTA: ESTABELECE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES E DEFINE AS ÁREAS QUE COMPÕEM O PERÍMETRO URBANO.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade delimitar as áreas urbanas e de expansão urbana no Município de Marilândia/ES, com os objetivos de possibilitar o parcelamento do solo para fins urbanos, bem como direcionar o crescimento ordenado da área urbana do Município.

§ 1º Entende-se como área urbana aquelas que abrangem as edificações contínuas das cidades e vilas, incluindo suas partes adjacentes, que já apresentam sinais de urbanização.

§ 2º Entende-se como área de expansão urbana das cidades e das vilas aquelas contidas no perímetro urbano que não possuem nenhum grau de urbanização e que são destinadas a uma ocupação futura.

Art. 2º O perímetro urbano da sede do Município de Marilândia/ES, bem como das comunidades de Patrão-Mór de Baixo, São Marcos, Monte Sinai, Liberdade, Sapucaia e Brejal, foi ampliado e ajustado conforme as novas demandas territoriais e populacionais.

§ 1º Além das localidades acima mencionadas, ficam acrescentadas as delimitações do perímetro urbano das comunidades de Boninsegna, Santa Ana e Santo Hilário, integrando-as formalmente ao planejamento urbano do Município.

§ 2º Os perímetros urbanos delimitados têm como referência básica imagens de satélite e coordenadas de projeção UTM, sendo detalhados nos documentos técnicos anexos a esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

§ 3º Para fins desta Lei, considera-se perímetro urbano o limite territorial que circunscreve as áreas urbanas do Município, representado graficamente em plantas detalhadas nos “mapas do perímetro urbano” e descrito em memorial descritivo dos pontos de partida e limites das áreas urbanas, conforme documentos anexos.

§ 4º A descrição do perímetro urbano inicia-se sempre em um ponto definido como Ponto 1, prosseguindo de forma contínua no sentido horário.

Art. 3º Esta Lei rege o controle de crescimento territorial urbano do Município de Marilândia/ES, assegurando o uso racional do solo, o desenvolvimento sustentável e a compatibilidade com a infraestrutura disponível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.124/2014.

Marilândia-ES, 09 de dezembro de 2024.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

SRA. ALCIONE BOLDRINI MONECHI

MENSAGEM Nº /2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “ESTABELECE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES E DEFINE AS ÁREAS QUE COMPÕEM O PERÍMETRO URBANO”.

Com a devida consideração, encaminho à apreciação desta Augusta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, motivado pelo Ofício nº 007040/2024, da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos. O ofício, que trata da necessidade de atualização do Perímetro Urbano do Município de Marilândia, expõe de maneira detalhada as razões que justificam a revisão da Lei nº 1.121, de 9 de abril de 2014, que dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano de Marilândia.

A proposta tem como objetivo a atualização e ampliação do perímetro urbano do Município, atendendo às atuais e futuras demandas de crescimento e urbanização da cidade. Esta revisão foi elaborada com base em estudos técnicos e no trabalho da equipe de engenharia do Município, que considerou aspectos importantes como o parcelamento do solo, a expansão urbana ordenada e a necessidade de integração das comunidades que passam a compor o planejamento urbano da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O Projeto de Lei propõe, entre outras medidas, a ampliação dos perímetros urbanos nas localidades de Patrão-Mór de Baixo, São Marcos, Monte Sinai, Liberdade, Sapucaia e Brejal, ajustando-os às exigências de ocupação e infraestrutura. Além disso, inclui as comunidades de Boninsegna, Santa Ana e Santo Hilário, que agora farão parte do planejamento urbano do Município.

As delimitações foram realizadas com rigor técnico, com o uso de imagens de satélite e coordenadas UTM, cujas descrições detalhadas estão anexadas aos documentos que acompanham este projeto. Com essa atualização, visa-se garantir um crescimento urbano mais sustentável e planejado, promovendo um melhor controle territorial e atendendo de forma mais eficiente às necessidades de nossa população.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, será possível assegurar maior precisão na definição das áreas urbanas e de expansão urbana, viabilizando o uso racional do solo e a promoção de um desenvolvimento equilibrado para o Município. Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal